



# CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU-BA

ESTADO DA BAHIA

E-mail: camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

**CONTRATO ADM. DE PREST. DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA - Nº 005/2019**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006 /2019 - DISPENSA LICITAÇÃO Nº 003/2019

A CÂMARA DE IUIÚ/BA, **CNPJ 16.416.141/0001-20**; neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal Sr. Reinaldo Rodrigues Sales, denominado simplesmente de **Contratante**, e de outro lado a empresa **MARLON MURILO NUNES SANTOS REIS DE ARAÚJO 03828587518, CNPJ/MF nº 29.199.697/0001-53**. Celebram o **1º Pacto** dos itens vencidos no D.L. 003/2019 – P.A. 006/2019, conforme o que se segue:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IUIÚ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **16.416.141/0001-20**, com sede na Praça Pacômio Magalhães, 48, Planaltina, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal **Sr. REINALDO RODRIGUES SALES**, brasileiro, casado, RG nº 09.097.002-06. SSP/BA, inscrito no CPF nº 010.320.255-22, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 183, Centro, Iuiú, Estado da Bahia, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro, **MARLON MURILO NUNES SANTOS REIS DE ARAÚJO, CNPJ/MF nº 29.199.697/0001-53**, situado na Rua João Fernandes, nº 10, Bairro Planaltina, CEP 46.438-000, IUIÚ/BA, representado neste ato pelo Sr. Marlon Murilo Nunes Santos Reis de Araújo, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 11.193.660-89, SSP/BA e do CPF nº 038.285.875-18, que subscreve o presente, doravante denominado **Contratado**, firmam o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato presta-se a **Contratação de Pessoa Jurídica com disponibilidade de técnico para manutenção em informática da Câmara Municipal DE IUIU/BA, durante o exercício de 2019**, solicitado pela Secretaria da mesa. Conforme detalhamento abaixo:

- Manutenção de Computadores e impressoras in loco ou externo sem limite de chamados;
- Manutenção in loco de rede de informática sem limite de chamados;
- Tempo de atendimento do chamada não superior à 03h, com tempo de SLA de 06h.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

A Execução do presente Contrato será em conformidade com todas as condições requisitadas inicialmente, **conforme descrito na Cláusula Primeira – Objeto**. A inexecução parcial ou total e os casos omissos deste contrato, oriundos do Processo Administrativo de Licitação nº 006/2019 – Dispensa de Licitação nº 003/2019, serão tratados baseando-se na Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, ou seja, em **08/01/2019** e findando em **31/12/2019**, para efeito de pagamento, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, observada a legislação vigente.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global do presente acordo é de **R\$ 6.420,00 (seis mil quatrocentos e vinte reais)**, onde o pagamento efetivar-se-á, de forma parcelada mensalmente no valor de **R\$ 535,00**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU-BA

ESTADO DA BAHIA

E-mail: camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

**(quinhentos e trinta e cinco reais)** pagos no mês da prestação do serviço. O Contratado deverá emitir **Nota Fiscal de Serviços** mensalmente. O valor determinado é fixo e irrevogável.

**Parágrafo Primeiro.** Havendo erro de certidões que comprovem a irregularidade deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação do pagamento será suspenso até que o Contratado tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação das certidões após a regularização da situação.

**Parágrafo Segundo.** Fica estipulado que a composição do preço deste contrato será de 60% para cobrir gastos com pessoal da Contratada e de 40% para cobrir os gastos com insumos para prestação dos serviços. Tais índices podem ser alterados desde que na proporção de gastos com pessoal da contratada seja inferior ao determinado anteriormente.

## **CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS:**

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal vigente, ou seja **Exercício 2019**.

### **DOTAÇÃO VIGENTE EM 2019:**

Unidade Orçamentaria: **0301 – Câmara de Vereadores;**  
Projeto/Atividade: **2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara;**  
Elemento: **33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**  
Subelemento: **33.90.39.06 – Serviços de Informática;**  
Fonte de Recurso: **0 – Tesouro Municipal.**

## **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

### **6.1 - DO CONTRATADO:**

6.1.1- O CONTRATADO prestará os serviços conforme a cláusula primeira obedecendo a cada subitem;

6.1.2 - O CONTRATADO será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.4 - O CONTRATADO assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 - O CONTRATADO obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados, os quais deverão estar íntegros de forma a atender ao que se destinam;

6.1.6 - O CONTRATADO obriga-se a comunicar à Contratante qualquer anormalidade que interfira na normal prestação dos serviços, inclusive indicando os problemas ocorridos;

6.1.7 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.8 – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na fase inicial do contrato.

### **6.2 - DA CONTRATANTE:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU-BA

ESTADO DA BAHIA

E-mail: camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Dar ciência ao CONTRATADO quando da não necessidade de realização do serviço.

6.2.3. Prestar verbalmente ou por escrito ao CONTRATADO informações que visem esclarecer a forma dos serviços a serem prestados.

6.2.4. A fiscalização da prestação do serviço será por equipe designada pela CONTRATANTE.

6.2.6. Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 12 (doze) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar ao CONTRATADO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

O recebimento do serviço pela CONTRATANTE, se dará após a Prestação dos Serviços de acordo com o objeto contratado, via depósito bancário.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte do CONTRATADO:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços contratados, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado para execução do serviço;

8.1.4 - A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pelo CONTRATADO das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.7, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa do CONTRATADO, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU-BA

ESTADO DA BAHIA

E-mail: camaraiuiu@camaraiuiu.ba.gov.br - CNPJ nº 16.416.141/0001-20

a) Pagamentos devidos despesas em função de deslocamentos, e outros;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS:**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração da Câmara, respeitados os limites legais e os direitos assegurados o Contratado;

9.2 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, todos documentos que instruíram a dispensa de licitação e a Proposta de Preços do CONTRATADA;

9.3- Não será permitido ao Contratado, sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.4 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

## **CLAUSULA DÉCIMA – FORO:**

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Carinhanha do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

IUIÚ-BA, 08 de janeiro de 2019.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE IUIU**  
**REINALDO RODRIGUES SALES - PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

---

**MARLON MURILO N. S. REIS DE ARAÚJO 03828587518**  
**CNPJ/MF nº 29.199.697/0001-53**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
ROZANGELA LOPES RIBEIRO - CPF 038.792.735-29

2 - \_\_\_\_\_  
JOELTON DOS SANTOS NOGUEIRA - CPF Nº 922.287.395-53